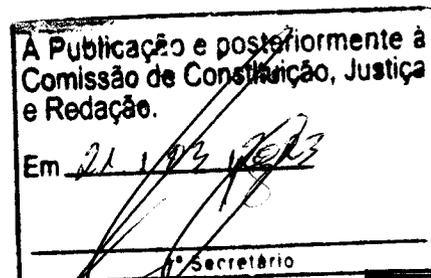
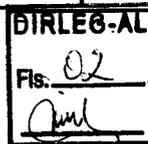


ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



PROJETO DE LEI Nº 71, DE 2023

Institui a Política Estadual de Incentivo às Agroindústrias e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Incentivo às Agroindústrias, com objetivo de promover:

- I- A criação de novos empreendimentos agroindustriais;
- II- A regularização de agroindústrias informais; e
- III- A competitividade agroindustrial do Estado do Tocantins.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, agroindústria é o segmento da cadeia produtiva que transforma matérias-primas provenientes da agricultura, pecuária, aquicultura e silvicultura em produtos semi-industrializados ou industrializados.

Art. 2º - São princípios e diretrizes da Política Estadual de Incentivo às Agroindústrias:

- I- Sustentabilidade econômica, social e ambiental das cadeias produtivas rurais;
- II- Redução das disparidades regionais através do fomento à implantação de agroindústrias em regiões não vocacionadas;
- III- Geração de emprego e renda em âmbito local;
- IV- Elevação da produtividade do trabalho;
- V- Inovação, modernização e desenvolvimento tecnológico;
- VI- Sanidade e segurança alimentar;
- VII- Desburocratização e simplificação de procedimentos administrativos;
- VIII- Fortalecimento de cadeias produtivas;
- IX- Valorização da cultura e identidades locais; e
- X- Indução ao empreendedorismo.

Asssembleia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@al.to.leg.br]

www.al.to.gov.br

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

Art. 3º - São instrumentos da Política Estadual de Incentivo às Agroindústrias:

- I- Planos e programas de desenvolvimento de cadeias produtivas agroindustriais;
- II- Pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- III- Assistência técnica e extensão rural;
- IV- Capacitação gerencial e formação de mão de obra através de convênios com instituições de ensino e correlatas;
- V- Associativismo, cooperativismo e arranjos produtivos locais;
- VI- Certificação de origem, sociais e de qualidade;
- VII- Informações de mercado;
- VIII- Crédito para produção, industrialização e comercialização;
- IX- Seguro rural;
- X- Fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados;
- XI- Feiras e demais ações de divulgação comercial no Estado do Tocantins;
- XII- Compras institucionais;
- XIII- Acordos sanitários e comerciais;
- XIV- Tecnologia da informação e comunicação;
- XV- Incentivos fiscais; e
- XVI- Contratos de produção integrada.

Art. 4º - A Política de Incentivo às Agroindústrias será implementada por meio de planos e programas específicos, formulados de acordo com as necessidades e particularidades dos diferentes tipos de agroindústrias, tais como:

- I- De alimentos de origem animal e vegetal em geral, incluindo as agroindústrias de conservas, enlatados, embutidos, doces, passas, castanhas, temperos, vegetais processados ou semi-processados, pães, bolos, massas, biscoitos, chocolates, sucos, polpas e concentrados;
- II- De produtos cárneos, lácteos, de abelhas, de ovos e de pescados;
- III- De bebidas;
- IV- De frutas e hortaliças;
- V- De óleos vegetais;
- VI- De beneficiamento de grãos e cereais;

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@al.to.leg.br]

www.al.to.gov.br





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

- VII- De produtos florestais;
- VIII- De turismo rural; e
- IX- Outras agroindústrias de produtos alimentícios ou não.

§1º - Como diretriz geral, os planos e programas deverão conter medidas e ações para promover:

- I- A competitividade agroindustrial;
- II- A formação de recursos humanos;
- III- A comercialização e a promoção comercial; e
- IV- A simplificação administrativa e legislativa.

§2º - Os planos e programas devem abranger as cadeias produtivas de forma ampla, visando promover desde o fornecimento de matérias-primas com regularidade e qualidade para o processamento agroindustrial até o fornecimento dos canais de distribuição e de comercialização.

Art. 5º - Os planos e programas da Política Estadual de Incentivo às Agroindústrias serão formulados e implementados pelo Poder Público;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

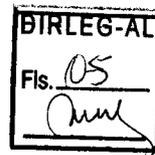
Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@al.to.leg.br]

www.al.to.gov.br



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

JUSTIFICATIVA

Nas diversas cadeias produtivas do agronegócio, o segmento agroindustrial é responsável pela transformação das matérias-primas provenientes da agricultura, pecuária, aquicultura e silvicultura em produtos industrializados ou semi-industrializados, destinados à alimentação, uso não alimentício ou para consumo como matérias-primas ou insumos de outras indústrias.

O processamento industrial de produtos agrícolas e pecuários permite que produtos extremamente perecíveis, como leite, carnes, ovos, pescados, frutas e hortaliças, sejam transformados em produtos passíveis de conservação por vários meses, favorecendo a sanidade dos alimentos destinados ao consumidor final, a redução de perdas de safra, a formação de estoques reguladores, o transporte para regiões deficitárias e as exportações.

A agroindustrialização também agrega valor à produção agropecuária. Além do valor adicionado pelo beneficiamento e industrialização dos produtos, a agroindustrialização possibilita o melhor aproveitamento econômico da produção. Um exemplo emblemático é o do aproveitamento dos subprodutos do abate de bovinos, pois deles dependem cerca de 50 segmentos industriais, destacando-se o calçadista, de móveis, farmacêutico, de cosméticos, de rações, de limpeza, de rações e de alimentos.

Também avançado da agregação de valor à produção rural primária e de favorecer a segurança alimentar, não se pode deixar de destacar que as características de maior interiorização e de grande potencial de geração de empregos próximos às áreas rurais fazem das agroindústrias um dos mais importantes segmentos do setor industrial brasileiro.

As agroindústrias fazem a integração do meio rural com a economia de mercado, pois orientam as decisões de investimento dos agentes no início da cadeia produtiva, de acordo com os interesses e demandas dos consumidores finais.

Assinatura manuscrita do deputado Professor Júnior Geo.

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPIG]

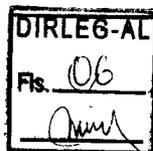
Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@al.to.leg.br]

www.al.to.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

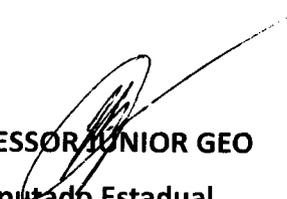
De fato, em muitos casos, a produção pecuária e agrícola de algumas regiões somente é viabilizada pela demanda das agroindústrias próximas, pois o transporte de certos tipos de produtos agrícolas "in natura" torna-se antieconômico a partir de determinadas distâncias, especialmente de produtos mais perecíveis.

Nesse diapasão, insta assinalar que a agroindustrialização informal de produtos como queijos, embutidos, conservas, doces e bebidas artesanais, realizada por produtores rurais de forma individual ou coletiva, é muitas vezes essencial para a sustentabilidade econômica das famílias do campo. Contudo, a situação irregular junto aos órgãos de controle sanitário de alimentos leva ao comércio clandestino desses produtos artesanais e as linhas de crédito para aprimoramento e expansão produtiva são inacessíveis para empreendimentos em tais condições.

Há necessidade de se promover a regularização e o fortalecimento das pequenas e médias agroindústrias em atividade e de apoiar a instalação de novos empreendimentos agroindustriais, notadamente daqueles voltados para o aproveitamento de nichos de mercado de produtos com características regionais ou de qualidade diferenciada.

Em face do exposto e, por entender que a medida se revela justa e oportuna, submeto o presente projeto ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos Nobres Pares para que ao final, possa surtir seus efeitos em prol de toda a sociedade tocantinense.

Palmas, 13 de março de 2023.


PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@al.to.leg.br]

www.al.to.gov.br



Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: P94ef527930a069f59525e4a4715aaf85K8098	Tipo de Proposição: Projeto de Lei da Casa
Autor: PROFESSOR JÚNIOR GEO	Data de Envio: 13/03/2023 15:37:37
Descrição: Institui a Política Estadual de Incentivo às Agroindústrias e dá outras providências.	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

PROFESSOR JÚNIOR GEO

